



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manoel Antônio de Freitas		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Antônio de Freitas, no município de Ibicuitinga, INEP nº 23126850, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Marcondes da Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7772761/2014	PARECER Nº 0548/2015	APROVADO EM: 08.07.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Marcondes da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Manoel Antônio de Freitas, no município de Ibicuitinga, por meio do processo nº 777261/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer a função diretiva.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua José Manoel do Nascimento, nº 541, distrito de Canindezinho, CEP: 62.955-000, no município de Ibicuitinga, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.976.274/0001-83, INEP nº 23126493.

Responde pela direção o professor Francisco Marcondes da Silva, com graduação plena em língua portuguesa, Registro nº 32539, e pela secretaria escolar, Francisca Cristina Paulino da Silva, Registro nº 9973.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.456 títulos para um total de 167 alunos matriculados, revelando uma proporção de 8,71 de percentual por aluno.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pela engenheira civil Cláudia Vilas Boas, CREA nº 14365-D, e Laudo Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Ibicuitinga.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0548/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Antônio de Freitas, no município de Ibicuitinga, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização para o exercício de direção em favor de Francisco Marcondes da Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 606/0015, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que essa instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 453/2014, ambas deste Conselho;
- registro sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;
- comprovante da habilitação dos professores.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE